



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

# **Audiência Pública – CAMARA MUNICIPAL** **(Art. 44 Lei Federal 10.257/2001)**

**LOA 2023**

**João Teodoro Filho**  
**Prefeito**

**Antonielson Rodrigues**  
**Contador**

**Welma Aleixo**  
**Controle Interno**

**Nova Nazaré-MT, 28 de Outubro de 2022**



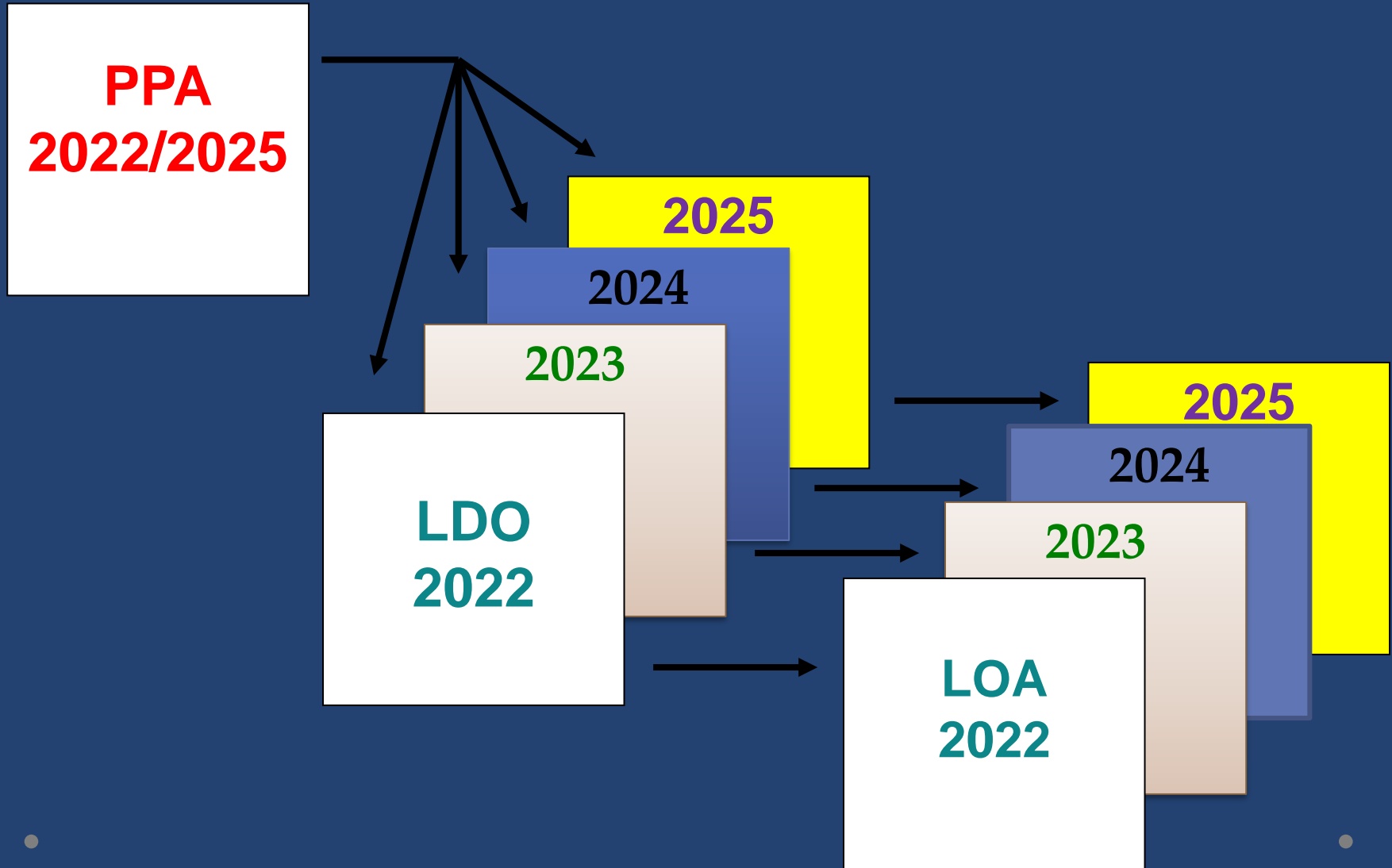
# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2023

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).



# Sistema de Planejamento

PPA x LDO x LOA



# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 e da outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; R\$ 42.132.196,68(Quarenta e Dois Milhões, cento e trinta e dois mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com orçamento de R\$ 13.328.130,00 (Treze Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Trinta Reais);

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, não foram destinados recursos, haja vista que o município não tem e não possui investimentos em empresas.

# LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 55.460.326,68 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado , na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

# Lei Orçamentária Anual

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.385.256,01
Receita de Contribuições	6.127.799,16
Receita Patrimonial	1.135.573,91
Receita de Serviços	112.581,20
Transferências Correntes	49.059.157,12
Outras Receitas Correntes	2.076.510,28
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00
Alienação de Bens	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receita de Contribuições	343.585,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	
(-)Dedução para o Fundeb	(-6.880.136,00)
<b>TOTAL</b>	<b>55.460.326,68</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 55.460.326,68 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

E apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.263.103,88
3.2 - Outras Despesas Correntes	27.625.206,99
4. DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 - Investimentos	6.166.865,81
9. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.1 - Reserva de Contingência – Executivo	2.405.150,00
TOTAL	55.460.326,68

# LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

- **Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.
- 
- **Seção III**
- **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**
- 
- **Art. 6º** Ficam autorizados:
  - 
  - 
  - I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
    - 
    - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
    - b) excesso de arrecadação.
    -
  - II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

**Art. 7º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

....

# LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

- II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, caso caia em feriados e finais de semana, será admitida a transferência no próximo dia útil subsequente sem prejuízos ao gestor.

**Art. 10º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

# LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

**Art. 11º** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de 01.01.2023.

**JOAO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Educação

Considerando o MDE e o FUNDEB, foram alocados recursos que totalizam R\$ 10.038.088,69 (Dez Milhões e trinta e oito mil e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), da Receita Líquida de Impostos e Transferências, para o Fundeb foram alocados R\$ 5.892.496,81 (Cinco Milhões Oitocentos e Noventa e Dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), garantindo assim o percentual mínimo de 70% para os profissionais do ensino.

Assim dando continuidade as ações voltadas para a ampliação e a melhoria do atendimento ao ensino fundamental, à educação infantil e à pré-escola.

## Reajuste salarial

Foi projetado reajuste salarial de acordo com o índice previsto no plano de cargos e carreiras do município, considerando a inflação projetada para o período, garantindo assim que não haja perda de valor econômico ao funcionalismo público, além do mais foram destinados o valor de R\$ 2.405.150,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinco Mil e Cento e Cinquenta Reais), para a reserva de contingência podendo este valor ser destinado a cobertura das despesas com folha de pagamento além das despesas previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, além de fazer um compromisso bimestral de revisar a execução do orçamento para 2023 para que possamos fechar com superavit financeiro e orçamentário de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

## Câmara Municipal

Os recursos alocados no Poder Legislativo somam R\$ 1.869.942,76 (Um milhão Oitocentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) do total da despesa do Município e se destinam basicamente às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções de legislar e fiscalizar.

## Saúde

Na Lei orçamentária anual de 2023 foi alocado R\$ 9.906.566,00 (Nove Milhões e novecentos e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais), mais que dobramos os recursos destinados a saúde do município. Portanto a preocupação da Administração Municipal em dar cumprimento ao mínimo de 15% estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012 e na Constituição Federal.

Para o ano de 2023, a prioridade é garantir o pleno atendimento da atenção básica à saúde.



● **OBRIGADO A TODOS PELA PRESENÇA!!!** ●